ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Lei Nº 23/83

Altera normas de Direito Tributário

C Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espirito Santo, F A Z saber que a Camara Municipal de São Mateus aprovou e eu sanciono a seguinte L e i :

- Fica acrescido ao artigo 29, da Lei Nº 62/78, de 18 de dezembro de 1978, o Nº 67, que vigorará com a seguinte redação:
- Art. 22 Corte de madeira, preparo de Carvão, inclusive serviços correlatos, por administração em preitada ou subempreitadas de terceiros ou próprio.
- Art. 3º 0 imposto devido será calculado a aliquota de 4% (quatro por cento) sobre o preço do
 serviço prestado.
- Art. 42 A presente Lei entra em vigor na da ta de sua publicação, revogadas as disposições em contrário .

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espirito Santo, aos treze (13) dias do mes outubro do ano de mil novecentos e oitenta e tres (1983).

Amocim Leite

Amocin let

Prefeito Municipal